

NOTA DE IMPRENSA

ARES ESCLARECE O QUADRO LEGAL VIGENTE, SISTEMATIZA OS GANHOS INSTITUCIONAIS DOS ÚLTIMOS OITO ANOS E REAFIRMA A CONTINUIDADE DAS FUNÇÕES DA GARANTIA DA QUALIDADE DO ENSINO SUPERIOR EM CABO VERDE



NOTA PRÉVIA

Na sequência das declarações públicas relativas à intenção de extinguir a Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES) e de redistribuir as competências atualmente atribuídas à Agência, a ARES considera necessário prestar esclarecimentos institucionais e factuais à comunicação social e à opinião pública, com base no quadro legal vigente, nos procedimentos em curso e nos resultados alcançados nos últimos oito anos.

1. Enquadramento

Nos últimos oito anos, a ARES contribuiu para estruturar o sistema nacional de garantia da qualidade do ensino superior, consolidando procedimentos de avaliação e acreditação, promovendo avaliações externas independentes, acompanhando e monitorizando as recomendações dirigidas às instituições, reforçando mecanismos de fiscalização, digitalizando progressivamente processos e aproximando Cabo Verde de referenciais africanos e internacionais de garantia de qualidade. Estes resultados traduzem ganhos institucionais concretos para os estudantes, para as instituições de ensino superior e para a credibilidade pública das qualificações nacionais.

A ARES é uma autoridade administrativa independente criada pela [Lei n.º 121/VIII/2016, de 24 de março](#), à qual o ordenamento jurídico cabo-verdiano atribui competências próprias no domínio da regulação, avaliação, acreditação, acompanhamento, fiscalização e garantia da qualidade do ensino superior. Enquanto este quadro legal se mantiver em vigor, a Agência continua vinculada ao pleno exercício dessas atribuições e à continuidade dos procedimentos sob a sua responsabilidade.

2. Principais atividades desenvolvidas pela ARES entre 2019 e 2026

O funcionamento efetivo da ARES iniciou-se com a tomada de posse do primeiro Conselho de Administração, em **18 de dezembro de 2018**. Desde então, a Agência evoluiu da fase de instalação institucional para a consolidação das suas funções legais de regulação, avaliação, acreditação, acompanhamento, fiscalização e garantia da qualidade do ensino superior, apoiada em instrumentos de gestão aprovados e em procedimentos técnicos baseados em evidências.

- A atividade da ARES encontra-se documentada em **Planos e Relatórios de Atividades anuais**, disponibilizados como [instrumentos de gestão](#);
- Esses documentos permitem apreciar o planeado, o executado e o alcançado, assegurando transparência, prestação de contas e suporte factual à avaliação do desempenho institucional da Agência.
- Os ganhos institucionais alcançados correspondem à construção progressiva de componentes do Sistema Nacional de Garantia da Qualidade do Ensino Superior;
- Esses ganhos organizam-se em quatro eixos: i) avaliação e acreditação; ii) informação e conhecimento; iii) digitalização, gestão documental e acompanhamento; e iv) cooperação, autoavaliação e alinhamento internacional.
- No eixo da **avaliação e acreditação**, a Agência desenvolveu e aplicou procedimentos de [avaliação e acreditação de ciclos de estudos](#), conduziu a [avaliação institucional das instituições de ensino superior](#), assegurou mecanismos de contraditório e integrou o acompanhamento das recomendações nos processos regulares de melhoria;
- No eixo da **informação e conhecimento**, produziu estudos, pareceres e informação técnica sobre o ensino superior e o percurso profissional dos diplomados, contribuindo para decisões mais informadas, maior transparência pública e melhor compreensão da evolução do setor;
- No eixo da **digitalização e acompanhamento**, promoveu o desenvolvimento da [Plataforma Digital da ARES](#), reforçou a gestão documental, a tramitação digital e a rastreabilidade dos processos, incluindo os procedimentos relativos ao [reconhecimento de graus e diplomas obtidos no estrangeiro](#);
- No eixo da **cooperação, autoavaliação e alinhamento internacional**, reforçou parcerias nacionais e internacionais, desenvolveu instrumentos de garantia da qualidade e iniciou a preparação da avaliação externa internacional da própria Agência, no âmbito de referenciais africanos e internacionais.

A trajetória iniciou-se com a construção institucional da Agência e a produção de informação relevante para o setor:

- ✓ Em 2019, a ARES realizou um estudo sobre o percurso profissional dos diplomados do ensino superior, com base num questionário aplicado a licenciados de seis instituições de ensino superior em Cabo Verde, permitindo identificar tempos diferenciados de inserção profissional e de adequação entre formação e emprego.
- ✓ Em paralelo, a Agência promoveu a participação das instituições de ensino superior nos processos de avaliação externa, assegurando mecanismos de contraditório relativamente aos resultados apresentados. Esta prática reforçou a transparência, a imparcialidade e a natureza técnica das decisões de avaliação e acreditação.

- ✓ Entre 2020 e 2023, a ARES [consolidou referenciais, guíões, instrumentos e procedimentos de avaliação externa](#), incluindo os processos avaliativos dos ciclos de estudos e o exercício nacional de avaliação institucional. Este percurso culminou, em 2023, com o [Exercício de Avaliação Institucional - AVAI 2023](#), que abrangeu dez [instituições de ensino superior acreditadas em Cabo Verde](#).
- ✓ Entre 2024 e 2025, a ARES deu continuidade ao exercício de avaliação institucional das instituições de ensino superior, iniciado em 2023, assegurando a análise dos resultados, o contraditório, o acompanhamento das recomendações e a tramitação das decisões subsequentes.
- ✓ O exercício avaliativo institucional permitiu apreciar o [desempenho global](#) das instituições e das respetivas unidades orgânicas, formular recomendações e integrar o seu acompanhamento no trabalho regular da Agência. A avaliação institucional passou, assim, a integrar um ciclo mais amplo de garantia da qualidade, melhoria contínua, responsabilização institucional e apoio à decisão. O processo contemplou a autoavaliação institucional, a avaliação externa por Comissões de Avaliação Externa compostas por peritos nacionais e internacionais, a utilização da [Plataforma Digital da ARES](#), mecanismos de contraditório e decisões do Conselho de Administração da Agência. A avaliação institucional divide-se em autoavaliação e avaliação externa, sendo esta realizada por Comissões de Avaliação Externa com peritos nacionais e internacionais.
- ✓ O referido exercício permitiu também apreciar, de forma sistemática, dimensões essenciais do funcionamento institucional, incluindo governação, missão e estratégia, organização interna, oferta formativa, qualificação do corpo docente, investigação, extensão, internacionalização, recursos, sistemas internos de garantia da qualidade e relação com os estudantes e a sociedade. Mais do que um ato pontual, a avaliação institucional assumiu-se como um processo contínuo, envolvendo recomendações, acompanhamento, verificação de evidências e decisões subsequentes, contribuindo para reforçar a cultura de qualidade, a transparência e a responsabilização das instituições de ensino superior.

Follow-up da avaliação institucional e atuação subsequente

- Na sequência da avaliação institucional, uma das instituições avaliadas foi objeto de procedimento de encerramento compulsivo, nos termos do quadro legal aplicável nomeadamente por incumprimento da maioria dos pressupostos de acreditação da instituição e dos cursos.
- No âmbito do *follow-up*, a ARES analisou as informações e evidências apresentadas quanto ao cumprimento das recomendações e condições fixadas. Perante a insuficiência de evidências e a persistência de requisitos mínimos não salvaguardados, o Conselho de Administração submeteu em 2025 ao Ministro da tutela do Ensino Superior a proposta de [revogação da acreditação e de instauração do processo de encerramento compulsivo](#). Falta apenas a publicação do Despacho no Boletim Oficial.

- Este caso demonstra que a avaliação externa não se esgota na emissão de relatórios: envolve acompanhamento e monitorização; contraditório; verificação de evidências; formulação de propostas e articulação com a tutela competente. Aguardam-se os atos subsequentes aplicáveis, nos termos legais e administrativos próprios, salvaguardando a qualidade do ensino superior, a segurança jurídica dos processos e os interesses dos estudantes.

Ainda em 2025, a ARES manifestou interesse em participar na avaliação externa internacional da própria Agência, no âmbito do programa [HAQAA3](#), orientado para a harmonização e integração do ensino superior em África. Esta opção confirma a disponibilidade da Agência para submeter a sua atuação a escrutínio técnico independente, baseado em evidências, resultados e procedimentos.

Em 2026, encontram-se em curso novos processos de avaliação e acreditação de ciclos de estudos, incluindo áreas como medicina, ciências jurídicas e criminologia, com participação das instituições abrangidas e desenvolvimento dos respetivos procedimentos técnicos. Paralelamente, decorre o processo de autoavaliação institucional da Agência, estando prevista, para o primeiro semestre de 2027, a visita de peritos internacionais no âmbito da avaliação externa.

Encontra-se em curso a montagem do modelo de fiscalização e controlo do funcionamento das Instituições de Ensino Superior, em decorrência das competências atribuídas pelos [Estatutos da ARES](#) e do [Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior](#).

Em síntese, entre 2019 e 2026, a ARES consolidou uma base institucional, técnica e procedimental essencial ao Sistema Nacional de Garantia da Qualidade do Ensino Superior. O ponto seguinte explicita que esse sistema resulta da articulação entre normas, instituições, referenciais, procedimentos, decisões, acompanhamento, fiscalização e sistemas de informação. Por isso, a apreciação pública da missão da ARES deve considerar os procedimentos, os resultados documentados, os ganhos de transparência e rastreabilidade e o escrutínio técnico independente em curso.

3. Sistema Nacional de Garantia da Qualidade em funcionamento e em desenvolvimento contínuo

O Sistema Nacional de Garantia da Qualidade do Ensino Superior, referido no ponto anterior, não se reduz a um único documento, órgão ou ato administrativo. Resulta da articulação entre normas, instituições, referenciais, procedimentos de autoavaliação e avaliação externa, decisões de acreditação, mecanismos de acompanhamento e fiscalização, sistemas de informação e práticas internas de garantia da qualidade desenvolvidas pelas instituições de ensino superior.

Neste enquadramento, as atividades realizadas entre 2019 e 2026 devem ser compreendidas como etapas de institucionalização e consolidação desse sistema. A ARES desenvolveu referenciais e guiões de avaliação, procedimentos de acreditação, avaliação externa por [peritos](#) independentes, mecanismos de contraditório e acompanhamento, instrumentos de fiscalização e a [Plataforma Digital da ARES](#). Esta plataforma reforça a tramitação digital, a gestão

documental, a produção de informação para apoio à decisão e uma interação mais célere, transparente e rastreável com instituições, estudantes e diplomados.

Em 2022–2023, a Agência realizou o primeiro exercício nacional de avaliação institucional, abrangendo as dez instituições de ensino superior então existentes e acreditadas em Cabo Verde. Nos anos seguintes, prosseguiu a avaliação e acreditação de ciclos de estudos, o acompanhamento das recomendações e condições resultantes das avaliações, a fiscalização e a consolidação dos processos de reconhecimento de qualificações. A existência de processos em fase de contraditório demonstra que estes mecanismos continuam ativos e que o sistema se encontra em funcionamento, ainda que em desenvolvimento contínuo.

Como sucede em qualquer sistema de garantia da qualidade em maturação, estes mecanismos exigem revisão e aperfeiçoamento permanentes. A ARES tem reforçado a harmonização de procedimentos, a utilização de informação para apoio à decisão, o acompanhamento dos resultados, a integração de novas funcionalidades na [Plataforma Digital da ARES](#) e a aproximação aos referenciais africanos e internacionais. Assim, a continuidade institucional da Agência justifica-se pela preservação e consolidação de um sistema em funcionamento, com efeitos concretos sobre a qualidade, a transparência e a credibilidade do ensino superior cabo-verdiano.

4. Clarificação legislativa em 2026

A delimitação de competências entre a ARES e a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) foi objeto de revisão legislativa muito recente. O [Decreto-Lei n.º 16/2026, de 24 de março](#), estabeleceu expressamente a distinção entre a acreditação dos ciclos de estudos, atribuída à ARES, e o respetivo registo, atribuído à DGES. O diploma determinou ainda a revisão dos Estatutos da ARES e dos procedimentos das duas entidades, precisamente para adequar o funcionamento institucional ao novo regime e clarificar a articulação entre regulação, acreditação e registo.

O [Decreto-Lei n.º 27/2026, de 20 de abril](#), que aprovou o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, manteve igualmente a ARES no modelo nacional e reafirmou competências da Agência em matéria de acreditação, avaliação, acompanhamento e fiscalização. Trata-se, portanto, de um enquadramento jurídico aprovado há poucos meses, cuja implementação e desenvolvimento institucional se encontravam em curso, incluindo a adaptação de procedimentos, instrumentos e articulações entre entidades públicas com responsabilidades no ensino superior.

4.1. Independência da avaliação e da acreditação como garantia do sistema

A [Lei de Bases do Sistema Educativo](#) estabelece que o sistema deve integrar uma entidade dotada de independência com competência para a regulação, acreditação e avaliação do ensino superior. No modelo vigente, essa exigência é concretizada pela ARES, cuja lei de criação consagra a independência no exercício das funções reguladoras.

A independência da garantia externa da qualidade não constitui um privilégio institucional. É uma garantia para os estudantes, para as famílias, para as instituições de ensino superior, para

os empregadores e para o próprio Estado, assegurando que a avaliação das instituições e dos ciclos de estudos, a seleção e atuação dos [peritos](#) e as decisões de acreditação são orientadas por critérios técnicos, evidências verificáveis, imparcialidade e procedimentos previamente definidos.

Qualquer alteração futura do quadro institucional deverá, por isso, ser apreciada também à luz desta exigência legal e da necessidade de preservar a autonomia técnica e decisória da avaliação e acreditação, a segurança jurídica dos procedimentos em curso e a proteção dos estudantes e das instituições. Esta apreciação deve assentar em fundamentos legais, evidência institucional e avaliação dos impactos sobre a continuidade do serviço público de garantia da qualidade.

5. Autoavaliação e melhoria contínua no âmbito da iniciativa HAQAA3

A ARES encontra-se atualmente envolvida na iniciativa [HAQAA3](#) - Harmonisation and integration in higher education to meet Africa's local, regional and continental development challenges, desenvolvendo uma autoavaliação institucional orientada pelos [African Standards and Guidelines for Quality Assurance in Higher Education \(ASG-QA\)](#). Este envolvimento demonstra abertura ao escrutínio externo, à comparação com referenciais internacionais e ao aperfeiçoamento das práticas institucionais. O processo permite sistematizar a experiência acumulada, aprofundar procedimentos, reforçar a capacidade institucional e submeter a atuação da Agência a apreciação externa independente, contribuindo para consolidar o sistema cabo-verdiano de garantia da qualidade e o seu alinhamento internacional.

6. Continuidade institucional e interesse público

Enquanto se mantiver em vigor o respetivo enquadramento jurídico, a ARES continuará a exercer as competências que lhe estão legalmente atribuídas e a assegurar a continuidade dos procedimentos de avaliação, acreditação, acompanhamento, fiscalização e demais serviços sob a sua responsabilidade. Esta continuidade é indispensável para preservar a segurança institucional, proteger os processos em curso e garantir respostas técnicas, imparciais e previsíveis às instituições e aos estudantes.

A prioridade institucional da Agência permanece a proteção da qualidade das formações, dos direitos e interesses dos estudantes, da confiança nas qualificações e da credibilidade do ensino superior cabo-verdiano. Qualquer alteração ao modelo existente deverá, por isso, ser apreciada com base no quadro jurídico aplicável, na evidência disponível e na preservação das garantias de independência, competência técnica e transparência.

Cidade da Praia, 07 de setembro de 2026

O Conselho de Administração

João Dias, Presidente

José Jorge Dias, Administrador

Alcídia Almeida, Administradora